

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 77

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 28 de abril de 2022

Isaltino Nascimento destaca conquista do Prêmio Todos pela Educação

Reconhecimento foi conferido a Fred Amancio, ex-secretário estadual da pasta

As ações de Pernambuco na área da educação foram enaltecidas pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB) na Reunião Plenária de ontem. O líder do Governo na Alepe registrou que, na última terça (26), o ex-secretário estadual do setor Fred Amancio venceu o Prêmio Todos pela Educação, reconhecimento a personalidades que se dedicam ao ensino público no Brasil.

Atualmente secretário

na Prefeitura do Recife, Amancio ocupou a pasta no Estado durante seis anos. No cargo, esteve à frente da expansão de escolas técnicas e em tempo integral, além de programas como o Pacto pela Educação, o Ganhe o Mundo, o PE no Campus, o Criança Alfabetizada e o Quadra Viva.

“Quando iniciamos esse trabalho, no primeiro mandato do governador Eduardo Campos, a situação da nossa educação era degradante”,



FOTO: ROBERTO SOARES

GOVERNO - “Assumimos desafio de resgatar papel do setor para o desenvolvimento do Estado e atingimos avanços significativos”

lembrou Nascimento. “Mas nós assumimos o desafio de resgatar o papel desse setor para o desenvolvimento de Pernambuco e atingimos avanços significativos. Esse prêmio demonstra que hoje somos exemplo para todo o País”, discursou.

Em aparte, a deputada Teresa Leitão (PT) concordou que houve avanços importantes na área, mas alertou para novas dificuldades a serem enfrentadas, como os prejuízos na aprendizagem decorrentes da pandemia de Covid-19 e as condições de trabalho dos professores. “Esses assuntos precisam de uma atenção especial, devendo estar consignados como prioridade da gestão estadual”, opinou.

Assuntos Internacionais

Comissão anuncia candidatos ao título de País Amigo de Pernambuco

A Comissão de Assuntos Internacionais da Alepe anunciou, ontem, os candidatos ao Prêmio País Amigo de Pernambuco 2022. Em reunião remota, o colegiado distribuiu para relatoria os projetos de resolução que indicam Eslovênia (3010/2022), Canadá (3117/2022), Israel (3136/2022) e França (3163/2022) como competidores. Dois deles serão eleitos pelo grupo parlamentar.

A deputada Fabíola Cabral (SD) explicou que a iniciativa pode ajudar a promover ações internacionais conjuntas em prol dos pernambucanos. “A premiação tem o objetivo de reconhecer e estimular boas práticas e projetos desenvolvidos por outros países que beneficiem o Estado, sejam eles nas áreas ambiental, cultural, econômica, educacional, comercial, social e afins. Visa, ainda, estreitar os

laços entre o Poder Legislativo e os entes consulares sediados no Recife.”

A Comissão vai publicar, nos próximos dias, o edital convocando reunião para discutir as propostas que tratam sobre os países candidatos. Em edições anteriores, foram premiados Japão e Alemanha, em 2018; Portugal e Estados Unidos, em 2019; China e Colômbia, em 2020; e Malta e Reino Unido, em 2021.



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

HOMENAGEM - “Visa estreitar os laços entre o Poder Legislativo e os entes consulares sediados no Recife”, explicou Fabíola Cabral

João Paulo aponta riscos à democracia no Brasil

Parlamentar analisou as consequências de uma ruptura institucional

O deputado João Paulo (PCdoB) repercutiu, na Reunião Plenária de ontem, a decisão do presidente Jair Bolsonaro de conceder um indulto ao deputado federal Daniel Silveira (PTB-RJ), condenado à prisão pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por ameaçar ministros da Corte. O comunista apontou risco à democracia por considerar a medida um “ataque” ao Judiciário, além de criticar posições do Governo e o envolvimento de militares na estrutura do Executivo.

Para ele, o indulto presidencial foi “mais uma tentativa de calar vozes contrárias ao Governo ou a aliados”. “Tratou-se de um pretexto para criar arruaça e confusão, com o objetivo de melar as eleições de outubro, as quais o atual mandatário do País tem poucas chances de vencer democraticamente”, observou o parlamentar, alegando que o presidente “quer renovar o mandato no grito”.

De acordo com João Paulo, todos os elementos do fascismo estão sendo

“gestados e alimentados” por Bolsonaro. “Ninguém que coloca 7 mil militares no Estado vai sair de bom grado se perder as eleições. O pensamento autoritário dele está em cada gesto, fala ou escolha política”, alertou.

O deputado ainda citou como exemplos a “insensibilidade com as mortes da pandemia” e o incentivo à contaminação pelo coronavírus, conforme a tese da “imunidade de rebanho”. “Além disso, o presidente defende a eliminação dos adversários políticos, vistos como inimigos. A concepção de poder dele é a de um líder acima do bem e do mal.”

O comunista relacionou atitudes recentes à proximidade do pleito eleitoral de 2022. “Com a máquina do Estado à disposição, a ousadia de não acatar decisões da Suprema Corte, o armamento desenfreado de aliados e a enxurrada de *fake news*, o Governo Bolsonaro segue como uma ameaça diária aos brasileiros e uma fonte de tensão que assusta o País e o mundo”, prosseguiu.

João Paulo pontuou as graves consequências que uma ruptura institucional por não aceitação da derrota nas eleições pode trazer para o Brasil, convocando a população a participar das manifestações em defesa da democracia agendadas para o dia 1º de maio (domingo). “Será uma resposta ao comportamento ameaçador e à falta de juízo dos que comandam o País. Se não defendermos nossa liberdade agora, corremos o risco de ver o estabelecimento da força bruta como forma de governo”, completou.

Em apartes, os deputados Doriel Barros (PT) e Coronel Alberto Feitosa (PL) posicionaram-se sobre o tema. “Este ano, há dois projetos na disputa presidencial: um democrático, encabeçado por Lula, e o outro concentrador e contrário aos poderes constituídos. Defendo o primeiro”, enfatizou o petista. “A decisão do indulto é acertada e nós, como parlamentares, deveríamos agradecer ao presidente. Silveira foi preso por



FOTO: ROBERTO SOARES

AMEAÇAS - Parlamentar repercutiu indulto a Daniel Silveira, posições do presidente Bolsonaro e envolvimento de militares no Executivo

uma postagem na internet, mas ele tem imunidade. Além disso, o STF não pode ser, ao mesmo tempo, vítima e juiz nesse processo”, contrapôs Feitosa.

CRISE NO SASSEPE

No tempo destinado à Comunicação de Lideranças, João Paulo voltou à tribuna para falar sobre a ameaça de extinção do Sistema

de Assistência à Saúde dos Servidores de Pernambuco (Sassepe), denunciada pela associação da categoria (Assepe). Segundo ele, a crise tem várias causas, entre elas, um déficit de R\$ 12 milhões por mês, sendo a contribuição mensal do Executivo equivalente a apenas 30% do caixa, e um débito estocado com credenciados de mais de R\$ 100 milhões.

O comunista propôs a realização de uma audiência pública na Comissão de Saúde da Alepe para discutir o assunto. “O Sassepe é muito importante para os funcionários públicos, que estão desesperados com a ameaça de perder a assistência médica. Sabemos que o Estado tem dificuldades econômicas, mas é necessário encontrar uma solução para o caso”, afirmou.

Emprego e renda

Henrique Queiroz Filho alerta para impactos da tecnologia na indústria têxtil

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o deputado Henrique Queiroz Filho (PL) alertou para os desafios da indústria têxtil de Pernambuco diante das mudanças impostas pelas novas tecnologias. Ele defendeu a criação de políticas públicas que permitam a empreendedores e trabalhadores aproveitar as oportunidades criadas com a modernização da produção.

O parlamentar lembrou que o Brasil é o quinto maior produtor têxtil do mundo, com 30 mil empresas. Toda essa cadeia,

afirmou, pode sofrer com os impactos da chamada Indústria 4.0, que se caracteriza pelo uso intensivo de equipamentos totalmente automatizados, integrando tecnologias como a inteligência artificial e a robótica.

“Isso permite que a produção cresça de forma mais eficiente, criando artigos mais competitivos”, observou Queiroz Filho. “Mas é importante frisar que essa mudança requer investimentos altos em formação de mão de obra qualificada, aquisição de

novas competências e desenvolvimento de máquinas mais modernas”, emendou.

O deputado defendeu que as experiências de sucesso do setor de confecções no Agreste pernambucano inspirem ações governamentais para adaptar a economia do Estado às inovações tecnológicas. “Com profissionais mais bem qualificados e planos corretos, daremos oportunidades para os nossos talentosos empreendedores. Sem dúvida, o resultado será extrema-



FOTO: ROBERTO SOARES

MODERNIZAÇÃO - Deputado defendeu criação de políticas públicas voltadas a empreendedores e trabalhadores do setor

mente positivo.”

Em aparte, o deputado João Paulo (PCdoB) advertiu que as novidades podem ser “devastadoras” para os profissionais, sobretudo se a educação não

lhes assegurar as habilidades necessárias para lidar com as transformações. “Caso as máquinas substituam completamente o trabalho humano, será preciso discutir a redução da

jornada sem perda salarial. Isso tem que vir ligado a uma política de renda mínima, que dê condições ao trabalhador de dedicar tempo também ao descanso e à família.”

Priscila Krause volta a questionar PCR por desperdício de antibióticos

Parlamentar quer esclarecimentos sobre a distribuição do medicamento Cefepima

Dois meses após denunciar que 18,6 mil frascos do antibiótico Cefepima adquiridos pela Prefeitura do Recife (PCR) estariam prestes a vencer, a deputada Priscila Krause (Cidadania) voltou a abordar o assunto na tribuna da Alepe ontem. Segundo ela, mais de 10 mil embalagens da medicação, cujo prazo de validade era 30 de março de 2022, não puderam ser consumidas a tempo: “Se estragaram no

estoque da gestão municipal e no almoxarifado da Secretaria Estadual de Saúde”, informou.

A parlamentar contou ter havido ação conjunta do Governo de Pernambuco e da PCR para evitar a perda desses medicamentos. A ação teria sido promovida após o discurso que proferiu em 23 de fevereiro. “A maior parte dos 10 mil frascos foi encaminhada pela Prefeitura ao Estado. Outros recipientes foram distribuídos para unidades da pró-

pria gestão municipal. Mesmo com essa manobra, uma parte dos remédios, que custaram R\$ 544 mil, foi perdida. Isso é mais do que descaso: é um crime”, opinou.

Krause solicitará informações a respeito do que foi feito com o restante dos itens. “Não vou descansar enquanto não souber de tudo. Ainda em fevereiro, denunciei ao Ministério Público Federal (MPF), ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Tribunal de Contas

do Estado (TCE) e ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que as medicações estavam para vencer. Não é agora que vou parar”, afirmou a deputada.

Para ela, a situação é um desrespeito aos cidadãos, que “se deparam com o sucateamento dos equipamentos de saúde pública”. “Foram gastos muitos recursos. Os valores, inclusive, estavam acima dos que eram praticados pelo mercado. Não posso aceitar



FOTO: ROBERTO SOARES

ALERTA - “Uma parte dos remédios, que custaram R\$ 544 mil, foi perdida. Isso é mais do que descaso: é um crime”

que se jogue todo esse dinheiro no lixo”, criticou. “É uma falta de respeito também com

os profissionais da saúde que recebem muito aquém do que deveriam.”

Proteção

Agricultura aprova proibição a evento que tenha animal vivo como brinde

Propostas em defesa dos animais e do meio ambiente receberam aval da Comissão de Agricultura ontem. Uma delas foi o Projeto de Lei (PL) nº 2873/2021, que modifica o Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei 15.226/2014) a fim de proibir a realização de eventos em que o prêmio ou o brinde seja um bicho vivo. A iniciativa, alterada por substitutivo, partiu do deputado Wanderson Florêncio (SD).

Na justificativa, o autor

argumenta que “uma vida não pode ser passada de uma pessoa a outra sem empatia, sem vínculos, pois essa prática pode gerar diversos problemas aos animais sorteados, especialmente o abandono”. A versão original ainda vedava a criação de animal com a finalidade exclusiva de extração de peles, mas o trecho foi excluído. O relator da matéria foi o deputado Isaltino Nascimento (PSB).

O colegiado presidi-

do por Doriel Barros (PT) também acatou o PL nº 3016/2022, apresentado pelo deputado Clodoaldo Magalhães (PV) e modificado pela Comissão de Justiça. O texto atualiza a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas (Lei nº 14.090/2010) de modo a incluir o incentivo à utilização do hidrogênio verde, que é aquele obtido a partir de fontes renováveis, em um processo no qual não haja emissão de carbono.

Entre outras ações, a proposição indica incentivos para que pequenos produtores tenham acesso às tecnologias sustentáveis, estímulo ao uso do hidrogênio verde como fonte energética e fomento à cadeia produtiva do insumo por meio da atração de investimentos e capacitação dos profissionais.

MERENDA ESCOLAR

Também recebeu parecer favorável o PL nº 2799/2021, que altera a Lei



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

IN NATURA - Comissão presidida por Doriel Barros também acatou uso preferencial de alimentos não processados na merenda escolar

Estadual nº 11.751/2000 a fim de dar preferência a alimentos *in natura* ou minimamente processados na merenda das escolas públi-

cas. O projeto original, de autoria do deputado William Brígido (Republicanos), foi aprovado nos termos de um substitutivo.

Política pública

Colegiados acatam projetos com foco na saúde e na segurança das mulheres

Iniciativas voltadas à instrução e proteção de mulheres avançaram nos colegiados temáticos da Alepe ontem. A Comissão de Saúde aprovou o Projeto de Lei (PL) nº 3089/2022, que pretende criar um programa para prevenir e reduzir a gravidez não-intencional na adolescência, nos termos de um substitutivo. A proposta original do deputado Erick Lessa (PP) tem por objetivo divulgar informações por meio de campanhas educativas integradas, além de monitorar os casos.

O relator da matéria, deputado João Paulo (PCdB), argumentou que o problema exige uma abordagem antecipatória e justificou o parecer favorável. “É uma matéria muito interessante. O tema é marcado por muitos preconceitos nos setores conservadores religiosos, especialmente em relação à discussão da sexualidade nas escolas. Mas o debate é mais do que necessário, para orientar nossa adolescência e juventude.”

Outra proposta referendada ontem, tanto no colegiado

de Saúde quanto no de Ciência e Tecnologia, foi o PL nº 2730/2021, que propõe o detalhamento de dados no Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco (Lei nº 17.394/2021). O texto prevê a especificação de informações sobre as vítimas, como renda domiciliar, pertencimento étnico-racial, escolaridade e situação de moradia. A iniciativa é do mandato coletivo Juntas (PSOL), que justificou a medida como forma de identificar fatores de risco para esse tipo de crime e dire-

cionar políticas públicas.

VACINAÇÃO E TÍTULO ELEITORAL

A presidente da Comissão de Saúde, deputada Roberta Arraes (PP), lembrou que o próximo sábado (30) será o dia D de vacinação contra influenza e sarampo para idosos, trabalhadores da saúde e crianças de 6 meses a 4 anos. “O Governo do Estado detectou que, infelizmente, há um baixo percentual de pessoas imunizadas. Como representantes do povo, a gente preci-



FOTO: EVANE MANÇO

VACINA - Presidente da Comissão de Saúde, Roberta Arraes alertou para campanha contra influenza e sarampo no próximo sábado

sa estimular essa ação”.

A parlamentar ainda fez um chamamento para os cidadãos que precisam fazer a regularização do título de eleitor. O prazo de retirada

do documento para jovens a partir de 16 anos e de regularização do título daqueles que tenham alguma pendência junto à Justiça Eleitoral termina no dia 4 de maio.

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1809, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o quantitativo de vice-líderes das bancadas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º O art. 57 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57.

§ 3º Cada bancada poderá indicar até: (NR)

I - um Vice-Líder, no caso de a representação partidária ser integrada por dois Deputados; (AC)

II - dois Vice-Líderes, no caso de a representação partidária ser integrada por três Deputados; (AC)

III - três Vice-Líderes, no caso de a representação partidária ser integrada por quatro Deputados; e (AC)

IV - quatro Vice-Líderes, no caso de a representação partidária ser integrada por número igual ou superior a cinco Deputados.” (AC)

Art. 2º Revogam-se o § 4º do art. 57 e o art. 58 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º A entrada em vigor desta Resolução observará o disposto no art. 286 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Atos

ATO Nº 595/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 21/2022, do **Deputado Alessandra Vieira**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **ELIANE DOS SANTOS FERREIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de maio de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 27 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 596/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003565/2022, do **Deputado Romário Dias**, **RESOLVE**: exonerar, a pedido, o servidor **JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **BIANCA LIVIA DA SILVA CAVALCANTI**, atribuindo-lhe a gratificação de

representação de 20% (vinte por cento), a partir do dia 1º de maio de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 27 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 597/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 189/2022, do **Deputado Rogério Leão**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **LUIZ EDUARDO DE LACERDA ARAUJO ANDRADE**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JULIANA FERREIRA DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 18,25% (dezoito vírgula vinte e cinco por cento), a partir do dia 1º de maio de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 27 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Atas

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

A'S 14:30 HORAS DE 26 DE ABRIL DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (37 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JUNTAS, ROBERTA ARRAES E ROMERO ALBUQUERQUE. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO E DIOGO MORAES PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 20 E 25 DE ABRIL DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE COBRA DOS MUNICÍPIOS A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ESPECIFICAMENTE NO TOCANTE AO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS. A DEPUTADA INFORMA QUE O GESTOR DO MUNICÍPIO TERIA INTERROMPIDO AS NEGOCIAÇÕES COM A CATEGORIA E FAZ UM APELO PARA QUE ELAS SEJAM RETOMADAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE COMEMORA O DIA ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA, OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 21 DE ABRIL. DATA COMEMORATIVA INSTITUÍDA POR PROJETO DE AUTORIA DO SEU MANDATO. EM ATO CONTÍNUO, REGISTRA EVENTO OCORRIDO NO BAIRRO DO PINA, EM QUE HOVE O DEBATE SOBRE O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA ESSA CATEGORIA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REGISTRA O LANÇAMENTO DA CANDIDATURA DO EX-PRESIDENTE LULA, QUE OCORRERÁ NO PRÓXIMO DIA 7. EM SEGUIDA, CELEBRA O DIA DO METALÚRGICO, OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 21 DE ABRIL. E DESTACA A CONTRIBUIÇÃO DOS SINDICATOS DESTA CATEGORIA PARA O AVANÇO DA DEMOCRACIA NO BRASIL. É APARTEADO PELO DEPUTADO DORIEL BARROS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 2349/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 2834/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 3029/2022; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 3033/2022; O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3071/2022 E O PROJETO DE LEI Nº 3207/2022 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS Nºs. 3064 e 3191/2022. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3259/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (35 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JUNTAS, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (14 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3259/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2998/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO (27 VOTOS); VOTAM “NÃO” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, CLARISSA TÉRCIO, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA, ROMERO SALES FILHO E WILLIAM BRIGIDO (6 VOTOS); ABSTEM-SE A DEPUTADA DULCI AMORIM (1 PARLAMENTAR) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JUNTAS, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2999/2021. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3170/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (35 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JUNTAS, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (14 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3170/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3187/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada FABIOLA CABRAL; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (35 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JUNTAS, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (14 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3187/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3211/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (33 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3211/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3212/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (36 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (13 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3212/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3218/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (36 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (14 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3219/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3238/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (35 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JUNTAS, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (14 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3239/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3239/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (35 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOÃO PAULO COSTA, JUNTAS, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (14 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3239/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3240/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOÃO PAULO COSTA, JUNTAS, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3243/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOÃO PAULO COSTA, JUNTAS, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3243/2022. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 10395 A 10451/2022 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4251 A 4258/2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 3297 A 3314/2022. É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 4264/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 10462 A 10531/2022 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4265 A 4286/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (38 PRESENTES). AUSENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERICK LESSA, GUILHERME UCHOA, JUNTAS, ROBERTA ARRAES E ROMERO ALBUQUERQUE. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTEREDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3259/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (37 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERICK LESSA, GUILHERME UCHOA, JUNTAS, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (12 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3259/2022. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REGISTRA A OPERAÇÃO CIANOSE, DEFLAGRADA PELA POLÍCIA FEDERAL PARA APURAÇÃO DA COMPRA DE RESPIRADORES PELA CONSÓRCIO NORDESTE NO INÍCIO DA PANDEMIA. O DEPUTADO REGISTRA QUE OS ALVOS DA OPERAÇÃO SÃO ALIADOS DO EX-PRESIDENTE LULA E QUE O CONSÓRCIO FOI PRESIDIDO PELOS GOVERNADORES DA BAHIA E PIAUÍ, AMBOS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, E ATUALMENTE É PRESIDIDO PELO GOVERNADOR PAULO CÂMARA. POR FIM, CRITICA O GOVERNO DO PSB E COBRA APURAÇÃO DOS FATOS. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOEL DA HARPA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, QUE REPERCUTE NOTA DIVULGADA PELO CONSÓRCIO NORDESTE, EM QUE A ENTIDADE GARANTE TER CUMPRIDO TODOS OS REQUISITOS LEGAIS NA COMPRA DOS RESPIRADORES E INFORMA TER SIDO ALVO DE UMA FRAUDE POR PARTE DE EMPRESÁRIOS QUE RECEBERAM O PAGAMENTO E NÃO ENTREGARAM OS APARELHOS. O DEPUTADO REGISTRA QUE O CONSÓRCIO NORDESTE DEFENDE A APURAÇÃO DOS FATOS, A PUNIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E A DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO AOS ESTADOS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE COMEMORA A AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ. O DEPUTADO REGISTRA QUE SE REUNIU COM A PRESIDENTE DA COMPESA, MANUELA MARINHO, QUE CONFIRMOU O INÍCIO DAS OBRAS PARA BREVE. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Expediente

VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 65/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3310/2022 que Autoriza o tombamento do Sítio Histórico e Arquitetônico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 66/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 33111/2022 que Introduz alterações na Lei nº 11.194, de 28 de dezembro de 1994, que institui a Taxa pela Utilização dos Serviços Notariais ou de Registro.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO GPG Nº 244/2022 – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 3297/2022, que Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 483/2022 - GP - DO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 3312/2022, que Institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 484/2022 - GP - DO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 3313/2022, que Institui Altera a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a competência de varas criminais para a execução de medidas restritivas de direito e da corregedoria do estabelecimento prisional.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 485/2022 - GP - DO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 3314/2022, que Altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar a licença-prêmio por tempo de serviço no rol das verbas que não estão abrangidas pelo subsídio.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8811 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2623.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 8812, 8813, 8822 E 8824 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 2759, 2764, 3130 e 3197.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 8814, 8815, 8816, 8817, 8819, 8820, 8821 E 8825 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2788, 2790, 2791, 2846, 3025, 3119, 3125 e 3235.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 8818 E 8823 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 3016 e 3132, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

A S 17 HORAS DE 26 DE ABRIL DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO,

PARECERES NºS 8826 E 8827 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 2698 e 3235.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8828 E 8829 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis nº 3237 e 3268.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8830 E 8835 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 2579 e 3056, juntamente com a Emenda nº 01 .
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8831 E 8832 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 2582 e 2624.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8833, 8834 E 8836 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 2706., 2786 e 3191
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8837, 8838, 8839, 8840, 8841, 8842 E 8843 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Leis nºs 2349, 2834, 3029, 3033, 3071, 3207 e 3259.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 183, 184, 185 E 186/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nº 3072/2022, 2674/2021, 2752/2021 e 2826/2021 Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 082, 084, 087 E 088/2022 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2690, 2695, 2688 e 2689, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 086/2022 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2679, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 089/2022 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9809, de autoria do Deputado Joel da Harpa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 28/2022 - DO DEPUTADO JOEL DA HARPA informando sua defiliação do Partido Progressista (PP), e sua filiação no Partido Liberal (PL).

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 27/2022 - DO DEPUTADO JOEL DA HARPA informando que será o Líder do Partido Liberal (PL), nesta Casa Legislativa.

X X X X X X X X X X

Ofícios

Ofício nº 16/2022 - GABAV

Recife-PE, 04 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e manifesto apreço e consideração, informo a V. Exa, a minha mudança de partido do PSDB para União Brasil, solicito as providências necessárias para alteração no painel do Plenário Legislativo Governador Eduardo Campos.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima.

Alessandra Vieira
Deputada Estadual

Ao Exmo. Sr.
Deputado Eriberto Medeiros
MD Presidente da ALEPE.

Ofício 353 / 2022

Recife (PE), 04 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, informar a V.Exa., que devido a formação do novo partido, União Brasil, resultante da fusão entre o DEM e o PSL, conforme aprovação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), solicito providências em relação a alteração no painel eletrônico do novo partido, no Plenário do Edifício Governador Eduardo Henrique Accioly Campos.

Antecipamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Coelho
Deputado Estadual

Exmo. Sr.
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

OFÍCIO GAB-RSF063/2022

Assunto: Indicação de liderança e vice-liderança do UNIÃO BRASIL.

Senhor Presidente,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, em observância ao art. 57 do Regimento Interno, venho através deste, informar que o Deputado ROMERO SALES FILHO será o líder do União Brasil, e o Deputado ROMERO ALBUQUERQUE será o respectivo vice-líder, nesta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Atenciosamente

Romero Sales Filho
Deputado

Romero Albuquerque
Deputado

Alessandra Vieira
Deputada

Antonio Coelho
Deputado

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício Gab/AP 013/2022

Recife, 04 de abril de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar minha mudança de partido do PTB para o PSDB, solicito as providências necessárias para alteração no painel do Plenário Legislativo Governador Eduardo Campos e demais documentos desta Casa Legislativa. Venho informar também em observância ao art. 57 do regimento interno que serei o líder do PSDB nesta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO PORTO
Deputado Estadual

Excelentíssimo
Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da ALEPE
Nesta

Ofício nº 2741/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando inicialmente V. Exa., venho pelo presente informar que, dentro da janela partidária prevista na Lei Nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, Art. 22-A, III, me desfiliei do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e me filiei ao Partido dos Trabalhadores (PT).

Sendo o que se coloca no momento, renovo a V.Exa. protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado João Paulo

Ofício nº 028/2022

Recife, 26 de abril de 2022.

Ao
Exmo. Sr. Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Cumprimentando inicialmente V. Exa., venho por meio deste indicar o Deputado João Paulo para assumir a 2ª Vice Liderança do Partido dos Trabalhadores (PT).

Sem mais, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Teresa Leitão
Deputada

João Paulo
Deputado

Dulci Amorim
Deputada

Doriel Barros
Deputado

Ofício nº 06/2022- DR/PP/PE.

Recife, 30 de março de 2022.

Ao
Exmo. Sr. Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE

ASSUNTO: Deputados do Partido Progressistas

Prezado Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a inclusão na legenda do Partido Progressistas os seguintes Parlamentares: JOSÉ ADALTO DOS SANTOS, ÉRICA CLARISSA BORBA CORDEIRO DE MOURA e HENRIQUE JOSE QUEIROZ COSTA FILHO, para atualização do painel e site da ALEPE.

Sem mais para momento, agradeço a Vossa compreensão e estima consideração.

Cordialmente,

Dep. Federal EDUARDO DA FONTE
Presidente Regional do Progressistas junto ao TRE/PE

Ofício GAF nº 00196/2022

Recife, 04 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, mui respeitosamente, a fim de informar minha mudança de partido PSC para o PP, solicito as providências necessárias para alteração no painel do Plenário Legislativo Governador Eduardo Campos, e demais documentos desta Casa Legislativa.

Sem outro assunto parar o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

ANTONIO FERNANDO
Deputado Estadual

Aglailson Victor
Deputado Estadual

Aluisio Lessa
Deputado Estadual

Delegada Gleide Angelo
Deputada Estadual

Diogo Moraes
Deputado Estadual

Eriberto Medeiros
Deputado Estadual

Francimar Pontes
Deputado Estadual

Guilherme Uchoa
Deputado Estadual

Isaltino Nascimento
Deputado Estadual

Lucas Ramos
Deputado Estadual

Marco Aurélio Meu Amigo
Deputado Estadual

Rodrigo Novaes
Deputado Estadual

Rogério Leão
Deputado Estadual

Simone Santana
Deputada Estadual

Tony Gel
Deputado Estadual

Waldemar Borges
Deputado Estadual

Exmo. Sr.
Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da ALEPE
N E S T A

Ofício nº 42/2022

Recife, 27 de abril de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente informar-lhe da minha filiação ao Partido Socialista Brasileiro – PSB, e aproveito a oportunidade para solicitar que se proceda à alteração nos documentos desta Casa, bem como no painel do Plenário.

Agradecendo desde já pela atenção que possa ser dispensada.

Atenciosamente,

Guilherme Uchoa
Deputado Estadual

Ofício nº 02/2022

Recife, 27 de abril de 2022

Assunto: Indicação de vice lideranças da bancada do Governo

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, em observância ao art. 57 do Regimento Interno, informar que os Deputados Diogo Moraes, Rodrigo Novaes, Tony Gel e Henrique Queiroz Filho são os vice-líderes da bancada do Governo nesta Casa Legislativa.

Agradecendo desde já pela atenção que possa ser dispensada ao presente.

Atenciosamente,

Deputado Isaltino Nascimento
Líder da Bancada do Governo

Exmo. Sr.
Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da ALEPE
N E S T A

Ofício s/nº

Recife, 27 de abril de 2022

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente informar-lhe da minha filiação ao Partido Socialista Brasileiro – PSB, e aproveito a oportunidade para solicitar que se proceda à alteração nos documentos desta Casa, bem como no painel do Plenário.

Agradecendo desde já pela atenção que possa ser dispensada.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Meu Amigo
Deputado Estadual

Ofício nº 3611/2022.

Recife, 27 de abril de 2022.

Exmo. Sr. Eriberto Medeiros
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar da recente troca de partido, saindo do Avante e ingressando no PC do B (Partido Comunista do Brasil).

Aproveito ainda para informar que assumo a liderança do partido nessa Casa Legislativa.

Dirigimos-nos a Vossa Excelência, embaçados nas considerações acima lançadas e na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Paulo Costa
Deputado Estadual

Ofício nº 09/2022

Recife, 27 de abril de 2022.

Assunto: Indicação de vice lideranças do PP
Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em observância ao art. 57 do Regimento Interno, informamos que os Deputados Claudiano Martins Filho, Antonio Fernando, Clarissa Tércio e Adalto Santos serão vice-líderes do PP nesta Casa Legislativa.

Agradecendo desde já pela atenção que possa ser dispensada ao presente, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Clovis Paiva
Líder da Bancada do PP

Adalto Santos
Deputado Estadual

Antonio Fernando
Deputado Estadual

Antonio Moraes
Deputado Estadual

Clarissa Tércio
Deputada Estadual

Claudiano Martins Filho
Deputado Estadual

Erick Lessa
Deputado Estadual

Henrique Queiroz Filho
Deputado Estadual

Pastor Cleiton Collins
Deputado Estadual

Roberta Arraes
Deputada Estadual

Exmo. Sr.
Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da ALEPE
N E S T A

Ofício s/nº

Recife, 27 de abril de 2022

Assunto: Indicação de Líder e vice líder do PSB
Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em observância ao art. 57 do Regimento Interno, informamos que o Deputado Guilherme Uchoa será líder e os Deputados Lucas Ramos, Marco Aurélio Meu Amigo, Simone Santana e Waldemar Borges serão vice-líderes da bancada do PSB nesta casa legislativa.

Agradecendo desde já pela atenção que possa ser dispensada ao presente, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003315/2022

Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA), no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º A carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá as seguintes informações:

I - foto;

II - nome completo;

III - número do registro cadastral;

IV - registro geral / Órgão expedidor / UF.

Parágrafo único. Poderão ser fornecidas outras informações, a serem definidas na regulamentação desta Lei.

Art. 4º Para fins desta Lei, a Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - SEAD, órgão vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, é competente para:

I - expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAs), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com (TEA) no Estado de Pernambuco;

II - administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

- III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
- IV - disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas por município, em portal específico na Internet;
- V - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
- VI - expedir atos necessários à execução deste projeto.

Art. 5º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada por igual período.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 6º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID-10 F84, de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

§ 1º No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Estado de Pernambuco, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 7º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente atuada, o órgão estadual responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei cria, no âmbito estadual, a Carteira de Identificação Autista (CIA).

No dia 07 de setembro de 2019, foi veiculada uma notícia no Diário de Pernambuco onde uma passageira foi impedida de embarcar em um voo com destino ao estado do Ceará por ter a Síndrome de Asperger, um estado do espectro autista. A companhia aérea Latam exigiu formulários que comprovassem a condição e, no desencontro de informações, a passageira acabou por perder seu voo e os compromissos anteriormente assumidos.

No estado de Pernambuco, através da Lei nº 15.487/2015, o artigo 2º reza que "a pessoa portadora do TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais"; disposição que está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nº 13.146/15.

Diante disto, os que estão dentro do espectro passam a ter todos os direitos previstos na constituição para a pessoa com deficiência. Em muitas situações, o uso destes direitos geram constrangimentos para os autistas e suas famílias, uma vez que a pessoa com TEA não apresenta características físicas que mostrem como portador desta condição.

Hoje, a identificação é realizada através de laudo médico, o que não é a forma mais adequada, devido a alguns fatores como: dificuldade em manter um laudo sempre atualizado, o transporte deste documento sempre em mãos e a demora para leitura de todo o seu teor, assim como os frequentes questionamentos indevidos e inadequados que são gerados nestas situações.

As situações que são criadas para que seja realizada esta identificação, por muitas vezes, leva a circunstâncias vexatórias, onde as pessoas presentes e as que não conseguem identificar fisicamente a necessidade especial fazem comentários, gestos e olhares de reprovação, sugerindo obtenção de vantagem de forma ilícita.

Mediante tais justificativas, acreditamos que será de grande utilidade e urgência a carteira de identificação do autista (CIA) no Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2019.

Waldemar Borges
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003316/2022

Assegura aos portadores de transtornos psíquicos o direito a se fazer acompanhar animal de assistência emocional nos estabelecimentos públicos estaduais, estabelecimentos privados e meios de transporte.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É assegurado ao portador de transtornos psíquicos o direito a ingressar e permanecer acompanhado de animal de assistência emocional nos estabelecimentos públicos estaduais, estabelecimentos privados localizados no Estado de Pernambuco e meios de transporte.

§ 1º O direito ao acompanhamento por animal de assistência emocional nos meios de transporte se aplica:

I - À rede de transporte público estadual, incluindo ônibus, trens, metrô e demais veículos que integrem a rede;

II - Ao transporte privativo, qualquer que seja o meio, devendo ser observado pelas empresas que operem, detenham sede ou filial no estado de Pernambuco.

§ 2º O portador de transtornos psíquicos deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição e que informe a necessidade de acompanhamento por animal de assistência emocional, especificando qual é o animal que desempenha esta função.

§ 3º O animal de assistência emocional deverá estar devidamente identificado, de modo que seja possível relacioná-lo com a declaração médica.

Art. 2º Aos estabelecimentos e empresas privadas, o descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a garantia aos portadores de transtornos psíquicos do direito a ingressar e permanecer acompanhado de animal de assistência emocional nos estabelecimentos públicos estaduais, estabelecimentos privados localizados no Estado de Pernambuco e meios de transporte.

Determinação legal semelhante já existe para assegurar aos deficientes visuais o acompanhamento por cão-guia. Esta situação permite concluir que a não aceitação de animais de assistência emocional em alguns ambientes se dá não por questões técnicas ou de segurança, mas sim por inexistência de norma que preveja este direito de maneira expressa.

Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003317/2022

Autoriza o Poder Executivo a adotar o método ABA (Análise Aplicada do Comportamento) para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública estadual de saúde.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a adotar o método ABA para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública estadual de saúde nos casos em que houver recomendação médica.

Parágrafo único. O método ABA (Análise Aplicada do Comportamento) consiste em uma técnica específica utilizada por diversos profissionais de saúde durante os seus atendimentos, com a finalidade de se observar e explicar a associação entre o ambiente, o comportamento humano e a aprendizagem.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que ampliem o acesso dos portadores de TEA a tratamentos de saúde. Neste sentido, a presente proposta tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que o método ABA seja adotado como possibilidade de tratamento para pacientes com TEA na rede pública estadual de saúde nos casos em que houver recomendação médica.

A Análise Aplicada do Comportamento (ABA) é um termo advindo do campo científico do Behaviorismo que observa, analisa e explica a associação entre o ambiente, o comportamento humano e a aprendizagem, consistindo em uma técnica específica utilizada por diversos profissionais de saúde durante os seus atendimentos. Segundo especialistas, este método seria um dos mais avançados e eficientes no tratamento de pessoas com TEA, representando uma importante ferramenta para o desenvolvimento dos pacientes.

A título de exemplo, o Estado do Paraná já conseguiu avançar neste tema ao incluir o ABA nos atendimentos disponibilizados pelo SUS. Assim, faz-se necessário que o Governo do Estado de Pernambuco atue para garantir o mais amplo acesso a tratamentos modernos e eficientes de saúde para pacientes com TEA.

Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003318/2022

Institui campanha de conscientização sobre o descarte correto de máscaras faciais no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Estado de Pernambuco campanha de conscientização sobre o descarte correto de máscaras faciais, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a necessidade de cortar os elásticos antes de jogar no lixo, a fim de evitar a morte de animais.

Art. 2º São diretrizes da campanha a que se refere o art. 1º:

I - Incentivo ao hábito de cortar os elásticos das máscaras faciais antes de descartá-las no lixo;

II - Divulgação sobre as consequências do descarte incorreto, como a possibilidade de animais, especialmente aves, ficarem enroscados ou serem asfixiados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição"

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de campanhas de conscientização sobre o descarte correto de máscaras faciais, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a necessidade de cortar os elásticos antes de jogar no lixo, a fim de evitar a morte de animais. Em que pese a flexibilização gradual da obrigatoriedade do uso de máscaras, ainda há ambientes em que o acessório é exigido, e, além das hipóteses de uso obrigatório, existem os casos de adesão espontânea, uma vez que muitas pessoas pretendem continuar usando máscaras faciais independentemente da vigência de normas.

Assim, considerando que o uso do acessório tornou-se uma realidade, também é necessário abordar o descarte correto. Como exemplo, o município de Pernambuco iniciou uma campanha em estações de metrô informando sobre a necessidade de cortar os elásticos das máscaras antes de jogá-las no lixo, a fim de evitar que fiquem presos aos animais ou lhes cause asfixia.

A iniciativa é tão importante que merece ser estendida a todo o Estado para alcançar mais pessoas. Neste sentido, é necessário que o Poder Legislativo Estadual institua a campanha ora proposta como forma de política pública a ser implementada para informar a população.

Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003319/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de Nitrato presente na água potável ofertada no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As empresas, autarquias e demais prestadoras do serviço de tratamento e abastecimento de água potável ficam obrigadas a dar transparência acerca da quantidade de Nitrato presente na água ofertada.

§ 1º A publicidade deverá contemplar os níveis medidos no mês vigente, sendo que os dados referentes aos meses anteriores devem permanecer públicos para fins de controle.

§ 2º Os dados devem ser disponibilizados pela internet, no site da prestadora do serviço.

§ 3º A divulgação deve ser realizada de maneira auditável, de modo a permitir que os órgãos públicos de controle da qualidade da água possam verificar a autenticidade dos dados.

Art. 2º A partir da data de publicação desta Lei, as empresas, autarquias e demais prestadoras do serviço de tratamento e abastecimento de água potável terão o prazo de 90 dias para se adequar às determinações do art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de nitrato presente na água potável ofertada no Estado de Pernambuco.

O Nitrato (NO3) é a composição de Nitrogênio e Oxigênio, sendo que a alta concentração na água potável é perigosa para a saúde, uma vez que a substância pode ser considerada como um fator de risco para o desenvolvimento de alguns tipos de câncer. Além disso, outros efeitos negativos têm sido relacionados com este composto, como o comprometimento do controle de pressão e fluxo sanguíneo, problemas na manutenção do tônus em vasos sanguíneos, inibição de adesão e agregação plaquetária, e alterações na modulação da atividade mitocondrial.

De acordo com a Portaria nº 2.914, de Dezembro de 2011, expedida pelo Ministério da Saúde, o nível máximo permitido para este contaminante na água potável é de 10 mg/l. Assim, considerando a necessidade de controle sobre a quantidade de Nitrato presente na água potável, é imprescindível que as empresas, autarquias e demais prestadoras do serviço de tratamento e abastecimento sejam obrigadas a dar publicidade os valores medidos, a fim de possibilitar aos consumidores ter conhecimento sobre a qualidade da água que está sendo ofertada.

A longo prazo, o consumo de água contaminada com níveis de Nitrato acima do permitido pode gerar prejuízos sérios à saúde, fazendo-se indispensável a devida publicidade sobre a presença do composto.

Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003320/2022

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Joel Albuquerque Pontes Junior.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Joel Albuquerque Pontes Junior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Dr. Joel Albuquerque Pontes Junior, nasceu em 26 de novembro de 1968, na cidade de New Orleans, berço do jazz, nos Estados Unidos da América, filho do casal Leda Irma Pacheco Maia, psicóloga, natural do Rio de Janeiro-RJ e Joel Albuquerque Pontes, professor universitário e teatrólogo, natural de Caruaru-PE. A família retornou ao Brasil em 1970, fixando residência em Pernambuco, na cidade do Recife, onde reside a 52 anos. Iniciou seus estudos no Colégio Nóbrega de onde saiu e prestou exame vestibular no ano de 1986, para Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco, tendo sido aprovado, no ano de 1991, terminou o Curso de Graduação em Medicina.

Após conclusão do curso, fez residência médica no Hospital Agamenon Magalhães de 1992 a 1993 e foi premiado com uma bolsa (Fellowship) para pós-graduação em Cirurgia Cardíaca na University of Alabama at Birmingham nos EUA, pelo seu desempenho em seu curso, baseado no mérito acadêmico.

Em 1995, casou-se com uma pernambucana a Dra. Cláudia Lucia Cavalcante Rodrigues Pontes, médica cardiologista e com ela formou uma família com 3 filhos: Pedro, Heloísa e Víctor.

Dr. Joel Albuquerque Pontes Junior, trabalha desde 1992 na Cardiologia do Hospital Português, onde tem consultório até a presente data. No ano de 1997, prestou concurso público, sendo aprovado e atualmente Coordena o Departamento de Clínica Médica do Hospital Otávio de Freitas.

Experiência Profissional:

É detentor do Título de Especialista em Cardiologia pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) desde 2004.

Faz parte da equipe de Cardiologia do Real Hospital Português (Realcor) e é Coordenador da Clínica médica do Hospital Otávio de Freitas. Atua também na área acadêmica sendo um dos fundadores e preceptor (onde supervisiona diretamente as atividades práticas e realizadas por estudantes e residentes) da Residência Clínica Médica do Programa de Residência de Clínica Médica do Hospital Otávio de Freitas .

Na especialidade em que abraçou na área de cardiologista, atua na cidade do Recife desde 1991, auxiliando pessoas a terem uma vida mais saudável, mantendo constantemente atualizado por estudos no Brasil e no exterior, mas atendo com foco na pessoa realizando acolhimento e escuta de quem o procura angustiado com sua saúde.

Possuindo ampla experiência clínica no tratamento da hipertensão arterial, arritmias cardíacas, infarto do miocárdio, obesidade, diabetes, avaliação para atividades físicas, admissional para concursos. Realizando também risco cirúrgico, avaliação pré-operatória, inclusive para cirurgia bariátrica, contribuindo com a formação de jovens médicos através da residência médica.

Além de toda competência e méritos profissionais descritos acima, o Dr. Joel Albuquerque Pontes Junior, por se tratar de um excelente profissional, um cidadão que se preocupa com seus pacientes acima da média de qualquer outro profissional da área da saúde, é uma honra estar concedendo o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a uma profissional que vem, ao longo de sua carreira, contribuindo para o bem estar do povo pernambucano, faz justa a homenagem ao Dr. Joel Albuquerque Pontes Junior.

Assim sendo, nada mais justo do que os nobres Pares desta Casa de Joaquim Nabuco possam conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambuco ao Ilustríssimo Senhor Dr. Joel Albuquerque Pontes Junior, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, ao longo de 30 anos como médico cardiologista.

Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.

Antonio Fernando
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 010532/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. André Longo; ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Barros, e ao Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE), Plínio Pimentel, no sentido de unirem esforços com o objetivo de implantar o **Projeto Boa Visão nas escolas da rede estadual de ensino no Município de Toritama**, no Agreste de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmº Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ilmo Sr. Plínio Pimentel, Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE); Exmº Sr. Edilson Tavares de Lima, Prefeito de Toritama.

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas a implantação do Projeto Boa Visão nas escolas da rede estadual de ensino no Município de Toritama, em virtude da sua importância para a saúde ocular de estudantes, professores e demais servidores da rede.

Ressalte-se que a referida iniciativa consiste na identificação e tratamento de problemas oculares que atingem essas pessoas. Os profissionais que atuam nas escolas passam por uma capacitação a qual possibilita a realização de triagem ocular dos alunos dentro do ambiente escolar. São disponibilizadas consultas oftalmológicas e, caso haja a necessidade, a disponibilização de óculos.

O Projeto, que está completando 10 anos, é coordenado pelas Secretarias Estaduais de Saúde e de Educação e Esportes, com a parceria do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco (Lafepe). O programa já ofertou mais de 110 mil exames oftalmológicos e mais de 65 mil óculos corretivos.

Com o atendimento à presente solicitação, estará o Poder Executivo cumprindo um importante papel de contribuir com a redução das taxas de evasão e repetência escolar, assim como conscientizar a comunidade escolar sobre a importância de cuidar da saúde ocular. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.

Tony Gel

Indicação Nº 010533/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado **apelo** ao Exmº. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, extensivo ao Exmº. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Joelson Rodrigues Reis e Silva, no sentido de unirem esforços para a implantação de um Centro Comunitário da Paz – COMPAZ na Cidade de Caruaru, na Região Agreste do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmº. Sr. Joelson Rodrigues Reis e Silva, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; Exmº Sr. Vereador Bruno Lambreta, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Exmº Sr. Vereador Galego de Lages, 2º Secretário da Câmara Municipal de Caruaru; Ilmº Sr. Manoel Santos, Presidente do Sindloja Caruaru; Ilmº Sr. Djean Dantas, Presidente do Rotary Club de Caruaru; Ilmº Sr. Pedro Raimundo, Presidente do Lions Club de Caruaru; Ilmº Sr. Adjar Soares, Presidente da CDL Caruaru - Câmara dos Diretores Lojistas de Caruaru; Ilma Sra. Maria Ivania Almeida Gomes Porto, Presidente da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caruaru.

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo encaminhar apelo ao Exmº. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, extensivo ao Exmº. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Joelson Rodrigues Reis e Silva, no sentido de unirem esforços para a implantação de um Centro Comunitário da Paz – COMPAZ na Cidade de Caruaru, Região Agreste do Estado.

O **COMPAZ** foi concebido para oferecer serviços de alta qualidade para a população em situação de vulnerabilidade social, tendo como objetivo garantir inclusão social, cidadania, fortalecimento comunitário e difusão da Cultura de Paz. Foi baseado na experiência colombiana das Bibliotecas Parques e também em outras fontes de espaços de cidadania.

Em Pernambuco, essa experiência iniciou no município do Recife, que atualmente possui duas unidades, as quais são conhecidas como “Fábricas de Cidadania”, pela sua estrutura e quantidade de serviços e atendimentos que oferecem à população, especialmente às crianças e jovens.

Trata-se de um projeto bem sucedido e sua interiorização se configura como um importante reforço ao conjunto de políticas públicas de segurança do Estado, e a cidade de Caruaru, por seus indicadores sociais e econômicos, necessita de uma iniciativa desse porte. Sem uma ação estruturadora de longo prazo, a exemplo do projeto em referência, o crescimento econômico de Caruaru corre o risco de não ser acompanhado por um real desenvolvimento social, haja vista a necessidade de enfrentamento ao crescimento do crime entre as faixas mais jovens da população, a fim de que se possa vislumbrar novas oportunidades de vida.

Os equipamentos que já se encontram em pleno funcionamento no Recife, e que servirão como modelo no interior do Estado, oferecem espaços para resolver pendências de documentação, obter orientações sobre direito do consumidor, mediação de conflitos e informações sobre assistência social. Entre os destaques da unidade da zona oeste está o Ateliê Compaz, cujo foco é capacitar os participantes para geração de renda.

No **COMPAZ CARUARU** poderão ser oferecidos à população: biblioteca, atividades esportivas e culturais, Procon, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), mediação de conflitos, atendimento especializado às mulheres vítimas de violência, sala do empreendedor, atividades, oficinas cidadãs, aulas de Inglês, Espanhol e reforço escolar (português e matemática), bem como práticas integrativas (tai chi chuan, ioga, biodança, meditação), além de artes marciais (jiu-jitsu, judô, capoeira, luta olímpica, taekwondo, tenchi tessen e aikido). E nos Esportes, atividades como vôlei, futsal, skate, natação e ginástica.

Diante da intenção manifesta do governador Paulo Câmara de investir em cidadania, educação e inclusão social para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, interiorizando esse projeto exitoso, é que solicitamos que seja implantado um **Centro Comunitário da Paz – COMPAZ** no Município de Caruaru, cidade-pólo da Região Agreste do Estado.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.

Tony Gel

Parecer

PARECER Nº 008823/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3132/2022

Autoria: Deputado Romero Albuquerque

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição – Stalking. RECEBEU A Emenda Modificativa Nº 01/2022, DE AUTORIA DA Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. a TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2020
 Autoria: Deputada Eriberto Medeiros; e
 Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2021
 Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Parecer ao Substitutivo nº 02/2022 aos Projetos de Lei nº 1711/2020 e nº 2036/2021, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a enviar em meio eletrônico a segunda via da Nota Fiscal ou chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), enquanto durar a garantia do produto ou serviço. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3132/2022, de autoria do deputado Romero Albuquerque, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei ora em análise visa instituir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição – Stalking, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizada na última semana do mês de março.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2022, apresentada com o intuito de promover adequações técnicas na redação do texto em observação à Lei Complementar Estadual Nº 171/2011. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O crime de perseguição (Stalking) foi incluído no Código Penal por meio da Lei Federal Nº 14.132/2021, tendo como definição o ato de perseguir uma pessoa de forma persistente e incessante, de modo presencial ou digital, ameaçando a integridade física e psicológica a ponto de interferir na liberdade e na privacidade da vítima. Tal conduta está geralmente relacionada a problemas emocionais oriundos da não aceitação do término de relacionamentos amorosos, afetando em maior número as mulheres.

Nesse contexto, é válido mencionar que o advento das novas tecnologias nas últimas décadas, em especial as redes sociais, contribuiu para o aumento da exposição social do indivíduo, fomentando o surgimento de novos crimes. Sendo assim, o poder público deve agir não somente atualizando os crimes previstos em Lei, mas também promovendo instrumentos de conscientização da sociedade e de suporte das vítimas.

Dessa maneira, a proposição em discussão tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição – Stalking, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizada na última semana do mês de março. A iniciativa prevê a organização de eventos e ações direcionadas a orientar a população sobre aquele crime, informando a respeito das características, consequências, formas de prevenção, combate e canais de denúncia.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3132/2022, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que contribui para conscientizar a sociedade sobre o crime de perseguição, fortalecendo a atenção às medidas preventivas e o enfrentamento à violência contra mulheres.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3132/2022, de autoria do deputado Romero Albuquerque, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 26 de Abril de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Tony Gel		José Queiroz Relator(a) Teresa Leitão Diogo Moraes
	(REPUBLICADO)	

PARECER Nº 008837/2022

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2349/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras, com objetivo de garantir reabilitação física, estética e psicológica.

Parágrafo único. A Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras seguirá, tanto quanto adequadas, as diretrizes internacionais da Organização Mundial da Saúde e das Políticas Nacional e Estadual de Saúde.

Art. 2º O Estado, por meio de seus órgãos competentes, do Sistema Único de Saúde – SUS e da rede conveniada desenvolverá ações e programas de tratamento e reabilitação das pessoas vítimas de queimaduras.

Parágrafo único. A assistência deverá ser prestada preferencialmente na rede de serviços e cuidados destinados a este fim, na perspectiva de possibilitar o retorno ao convívio social e profissional.

Art. 3º Será dada prioridade ao tratamento de pessoas com sequelas graves advindas de queimaduras, na forma do regulamento.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Abril de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho Relator(a)		Guilherme Uchoa Marco Aurelio Meu Amigo
	(REPUBLICADO)	

PARECER Nº 008844/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
 Substitutivo nº 02/2022

Autoria: Comissão de Administração Pública

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática o Substitutivo nº 02/2022, de autoria Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária no 1711/2020 e nº 2036/2021, de autoria dos Deputados Eriberto Medeiros e Delegada Gleide Ângelo, respectivamente.

A proposição original, que tramitava nos termos de Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi apreciada quanto ao mérito na Comissão de Administração Pública. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2022, com a finalidade de aprimorar a redação da propositora, garantindo sua exequibilidade e assegurando a efetividade dos direitos que os autores das proposições originais visavam instituir.

O Substitutivo nº 02/2022 foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar o fornecedor a enviar em meio eletrônico a segunda via da Nota Fiscal ou chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), enquanto durar a garantia do produto ou serviço. Cabe, agora, a este colegiado analisar o mérito da demanda.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

A proposição em análise visa a alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor para obrigar os fornecedores, quando solicitado pelo consumidor, a enviar, em meio eletrônico e sem custo adicional, no prazo de 15 (quinze) dias, a segunda via da Nota Fiscal ou chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), podendo tal direito ser exercido até 5 (cinco) anos após a data de emissão desses documentos, desde que esteja vigente a garantia do produto ou serviço.

Importante observar que esse aspecto temporal sugerido no Substitutivo nº 02/2022 alinha-se com a previsão do art. 173 da Lei Federal nº 5.172/1966, que institui o Sistema Tributário Nacional, determinado que as notas fiscais precisam ficar armazenadas em meio eletrônico por 5 anos a partir da sua emissão. Essa regra, voltada tanto para o emissor quanto para o destinatário da nota, tem papel fundamental nos casos de troca de produto ou no fornecimento de informações à Receita Federal para fins fiscalizatórios.

Portanto, não se vislumbra prejuízo para as empresas no caso de obrigatoriedade de disponibilização da segunda via da Nota Fiscal ou chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para o consumidor até 5 anos após a data de emissão desses documentos, desde que esteja vigente a garantia do produto ou serviço.

Ademais, o Substitutivo nº 02/2022 também estabeleceu que fica facultado ao Microempreendedor Individual - MEI, assim definido pelo § 1º do art.18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o cumprimento da antedita obrigatoriedade.

Essa medida justifica-se diante do fato de que a grande maioria das empresas pernambucanas são enquadradas como micro e pequenas empreendimentos, estabelecimentos que têm como principais características a menor capacidade financeira e pequeno quadro de funcionários contratados, sendo certo que essa exigência prejudicaria o desenvolvimento das atividades em empresas desse porte.

Portanto, trata-se de proposta que se alinha com as necessidades dos consumidores que, por extravio ou perda da nota fiscal, ficam prejudicados, por exemplo, para exigir os encaminhamentos necessários à utilização da garantia do produto ou serviço, especialmente no caso de bens duráveis.

Assim, ao assegurar ao consumidor a obtenção de segunda via da Nota Fiscal ou chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), durante o prazo de vigência do contrato ou do prazo de garantia dada ao consumidor, a proposição amplia o alcance da legislação consumerista estadual, de forma a melhor tutelar as relações de consumo no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a proposição visa a melhor disciplinar as relações consumeristas, determinado a obrigatoriedade de disponibilização da Nota Fiscal ou da chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando solicitados pelo consumidor, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1711/2020 e nº 2036/2021.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 27 de Abril de 2022

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
William Brígido Relator(a)		Priscila Krause

PARECER Nº 008845/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
 Substitutivo nº 01/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021

Autoria: Deputado Gustavo Gouveia.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021 que altera a Lei Estadual nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir novos princípios, diretrizes, ações e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A finalidade precípua da proposta original é instituir a Política Estadual da Primeira Infância de Pernambuco. Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Nessa comissão, foi proposto e aprovado o Substitutivo nº 01/2022, para incluir as disposições na Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que trata da temática, uma vez que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

A Lei Federal nº 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, definiu legalmente o conceito de primeira infância e trouxe importantes diretrizes para as políticas públicas de todo o País destinadas a esse período da vida.

Em Pernambuco, a Lei nº 17.647/2022 dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências.

Diante dessa conjuntura normativa, o presente Substitutivo altera a referida legislação estadual, para incluir novos princípios, diretrizes e ações, direcionadas à ampliação e fortalecimento da Política direcionada à primeira infância no Estado.

Entre as mudanças propostas, são estabelecidas como diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas à primeira infância, entre outras: fortalecimento dos vínculos familiares no exercício da função de cuidado e de educação dos filhos na primeira infância; consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família; respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa.

Elenca-se, ainda, entre as áreas prioritárias para as referidas políticas: a proteção contra a exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de pressão consumista; a cultura da infância; o brincar e o lazer; e a interação social no espaço público. Com isso, conclui-se que o Substitutivo foco desta análise se reveste de grande interesse público ao estabelecer importantes diretrizes de priorização da primeira infância, com vistas a contribuir para o pleno desenvolvimento das crianças no estado.

2.2. Voto do Relator.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta fortalece de ações e políticas direcionadas à primeira infância no Estado de Pernambuco.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 27 de Abril de 2022

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
William Brlgido Relator(a)		Priscila Krause

PARECER Nº 008846/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2021

Autoria: Deputada Juntas.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2021, que altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feticídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de especificar a necessidade da segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feticídio. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2021, de autoria da Deputada Juntas, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feticídio de Pernambuco e dá outras providências, a fim de especificar a necessidade da segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feticídio.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

A proposição em debate tem por objetivo segregar as informações contidas no relatório elaborado sobre feticídio, de modo a especificar alguns fatores socioeconômicos envolvidos, como raça, escolaridade, classe social, transexualidade da vítima, entre outros..

Para fins de contexto, o Programa de Registro de Feticídio de Pernambuco estabelece uma série de medidas direcionadas ao enfrentamento ao feticídio em Pernambuco, entre elas, as seguintes:

- Produção de conhecimento e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução dos casos de feticídio em Pernambuco, consolidando dados como faixa etária, região domiciliar, raça/cor e outras variáveis que possam dar uma melhor dimensão do fenômeno;
- Padronização, sistematização e integração do sistema de registro e armazenamento das informações de violência contra a mulher, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Estado; e
- Acompanhamento e análise da evolução da violência praticada contra a mulher, auxiliando, desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres em Pernambuco;

A proposição acrescenta o parágrafo único ao art. 3º de maneira a promover o levantamento de informações socioeconômicas que caracterizem as condições de vida das mulheres em contexto de violência doméstica, familiar ou sexual que foram vítimas de feticídio, com especificação dos seguintes dados: pertencimento étnico-racial; renda domiciliar; renda pessoal; estado civil; escolaridade; ocupação; situação de moradia; condição de ocupação do domicílio; e se a vítima era transexual.

Desta forma, a produção de conhecimento e o recurso a ferramentas tecnológicas darão subsídio à efetivação de políticas públicas baseadas em evidências científicas para o enfrentamento ao feticídio, um dos mais graves problemas no âmbito da segurança pública em Pernambuco e no país.

2.2. Voto do Relator.

O Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a proposição objetiva fomentar a formulação de políticas públicas baseadas em evidências para o enfrentamento ao feticídio em Pernambuco.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2021, de autoria da Deputada Juntas.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 27 de Abril de 2022

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
William BrlgidoRelator(a)		Priscila Krause

PARECER Nº 008847/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Projeto de Lei Ordinária nº 2759/2021

Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2759/2021, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir medidas adicionais para energia solar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 2759/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir medidas adicionais para energia solar.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

As soluções energéticas renováveis apresentam grande potencial de crescimento no país, sendo a geração de energia solar uma matriz de destaque para o desenvolvimento do parque energético do nordeste brasileiro. No entanto, o custo e a disponibilidade de serviços técnicos ainda são fatores que dificultam a expansão dessa matriz energética em Pernambuco.

Diante desse cenário, cabe ao Poder Público impulsionar o desenvolvimento do setor, utilizando-se de instrumentos para facilitar o acesso ao financiamento e

garantir a segurança do investimento, contribuindo para a oferta de produtos e componentes de qualidade, com serviços especializados de instalação e assistência técnicas a preços acessíveis.

Para tanto, a proposição em análise inclui a promoção de incentivos apropriados à geração de energia solar fotovoltaica como objetivo específico da Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas.

Para viabilizar tais ações, a iniciativa inclui também, entre os instrumentos da referida Política, o estímulo à implantação e à capacitação de cadeias produtivas do setor de energia solar, além do estabelecimento de incentivos econômicos, incluindo linhas de crédito, para geração de energia a partir de fontes renováveis, especialmente a de matriz solar.

Sendo assim, a proposição em análise tem o mérito de instituir comando legislativo para que a Administração Pública incentive a utilização de matrizes energéticas renováveis de fonte solar no âmbito da Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas.

2.2. Voto do Relator.

O Projeto de Lei Ordinária Nº 2759/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a iniciativa tem por objetivo instituir comando legislativo para que a Administração Pública incentive, no âmbito da Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, o uso de tecnologias inovadoras para geração de energia renovável de fonte solar, facilitando o acesso não só aos serviços técnicos, mas também aos produtos e componentes de equipamentos.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2759/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 27 de Abril de 2022

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
William BrlgidoRelator(a)		Priscila Krause

PARECER Nº 008848/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2021

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2021, que altera a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de incluir a comunicação de casos envolvendo o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 2766/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que inclui a obrigatoriedade de comunicação de casos envolvendo o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia na Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

A revolução da informação trouxe impactos positivos no comércio, na propaganda e na organização da vida pessoal dos indivíduos, uma vez que, permitiu o compartilhamento de informações, o trabalho remoto, a realização de pesquisas e a disponibilização de conteúdos de forma extremamente veloz.

Outrossim, os inventos eletrônicos, como celulares e computadores, telemática, redes sociais, e-mails, aplicativos para dispositivos móveis, mensagens de texto e/ou material audiovisual intensificaram a troca de conteúdo em massa, assim como, desencadearam novas formas de ofender e propagar atos ilícitos ou íntimos cometidos pelos indivíduos.

Nesse sentido, a proposição em análise tem a finalidade de incluir dispositivo na Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, tornando obrigatória a comunicação à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados de casos envolvendo o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, previstos no art. 218-C, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), praticados contra alunos e profissionais que atuem no ambiente escolar. A iniciativa busca fortalecer a segurança e a proteção da intimidade e privacidade de mulheres, crianças e adolescentes, nas escolas públicas e privadas, perante a divulgação de qualquer uma das condutas ou crimes previstos na legislação penal, assegurando direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

2.2. Voto do Relator.

O Projeto de Lei Ordinária Nº 2766/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a medida contribui para promover medidas e ações, no âmbito Estado de Pernambuco, destinadas a fortalecer o uso responsável de mídias e recursos tecnológicos, além de proteger direitos de alunos e profissionais que atuem no ambiente escolar.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2766/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 27 de Abril de 2022

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
William Brlgido Relator(a)		Priscila Krause

PARECER Nº 008849/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
Substitutivo nº 01/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2021
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2021, que dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa LGBTQIA+, negros e índios em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada nos termos do Substitutivo nº 01/2022, apresentado com a finalidade de ampliar o rol de grupos vulneráveis protegidos pela propositura. Este Colegiado Técnico deve avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa LGBTQIA+, negros e índios em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

O Substitutivo em debate tem por objetivo estabelecer que os sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis de todos os órgãos do Poder Público Estadual que forem voltados para o compartilhamento de informações e acesso a serviços públicos disponibilizados à população deverão conter ícone ou imagem com link de acesso aos canais oficiais do Governo do Estado para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa lgbtqia+, negros e índios. A medida é salutar, uma vez que é cada vez mais comum a população acessar os meios de informação disponíveis pela internet; dessa forma o incentivo a denúncia aos usuários desse tipo de serviço tem o condão de ampliar a quantidade de notificações. Nota-se também que a propositura se encontra alinhada com os mais avançados conceitos de administração pública eletrônica e de busca de ferramentas digitais que promovam a cidadania e a defesa de grupos vulneráveis. Percebe-se, por fim, que a proposição, de maneira oportuna, promove a ampliação das denúncias de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa LGBTQIA+, negros e índios, por meio da utilização de ferramentas eletrônicas.

2.2. Voto do Relator.

O Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a proposição amplia o uso de ferramentas digitais para fomentar denúncias de crimes contra grupos vulneráveis, contribuindo para resguardar sua integridade e seus direitos fundamentais.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 27 de Abril de 2022

	William Brlgido Presidente	
	Favoráveis	
Fabiola Cabral Relator(a)		Priscila Krause

PARECER Nº 008850/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
Projeto de Lei Ordinária nº 2904/2021
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2904/2021, que altera a Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, que cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: Notáveis Cientistas Pernambucanos, denominado: Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, a fim de promover melhorias em sua redação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 2904/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, que cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo, a fim de promover melhorias em sua redação.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

Por meio da Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, criou-se o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: “Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo”, tendo entre seus principais objetivos reconhecer publicamente o importante papel dos referidos profissionais, bem como fomentar a vocação científica das novas gerações. A fim de aprimorar a redação da referida legislação, a proposição em apreço altera a antedita denominação - Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo - para que o memorial de homenagens passe a se chamar “Notáveis Cientistas de Pernambuco: Um Memorial do Seu Povo”. Portanto, trata-se de melhoria na redação da Lei nº 13.176/2006 para promover melhor adequação técnica ao termo dado ao memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, que passará a ser denominado de “Notáveis Cientistas de Pernambuco: Um Memorial do Seu Povo”.

2.2. Voto do Relator.

O Projeto de Lei Ordinária Nº 2904/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que aprimora a redação da Lei nº 13.176/2006, que criou o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, para que esse passe a ser denominado como “Notáveis Cientistas de Pernambuco: Um Memorial do Seu Povo”.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2904/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 27 de Abril de 2022

	William Brlgido Presidente	
	Favoráveis	
Fabiola Cabral Relator(a)		Priscila Krause

PARECER Nº 008851/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2022.
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães.
Junto com Emenda Modificativa nº 01/2022.
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2022, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de promover a utilização do hidrogênio verde. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, junto com a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foram distribuídos a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a proposição principal recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada a fim de alterar o art.1º da proposição para destacar que a fonte de energia geradora do hidrogênio verde seja considerada limpa. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de promover a utilização do hidrogênio verde.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria .

A Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, nos termos do seu art. 2º, tem o objetivo de garantir os esforços necessários para aumentar a resiliência da população pernambucana à variabilidade e às mudanças climáticas em curso. Do mesmo modo , Política insta o Poder Público a adotar ações para reduzir as concentrações dos gases de efeito estufa na atmosfera, em níveis não danosos às populações e aos ecossistemas. O Projeto de Lei em questão altera a referida legislação, na perspectiva de fomentar a utilização do combustível denominado hidrogênio verde, em substituição aos hidrocarbonetos tradicionais, mais poluentes e dependentes de combustíveis fósseis. Já existe consenso entre governos e pesquisadores que o hidrogênio verde é uma tecnologia bastante promissora, que deve ser impulsionada como alternativa energética indispensável ao processo de descarbonização, com possibilidades de fornecer um sistema de energia mais seguro, econômico e não poluente. Dessa maneira, a proposição inclui o inciso XVI ao art. 1º da referida Lei, a fim de estabelecer conceito de hidrogênio verde, entendido como aquele obtido a partir de fontes renováveis limpas, em um processo no qual não haja emissão de carbono. A propositura acrescenta ainda dois dispositivos ao art. 4º, que trata das estratégias de mitigação da emissão de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética: estimular ao uso do hidrogênio verde, especialmente como fonte energética e para a agricultura (inciso XIII) e fomentar a cadeia produtiva de hidrogênio verde no Estado de Pernambuco, inclusive por meio da atração de investimentos e capacitação dos profissionais do setor energético (inciso XIV). Diante do exposto, verifica-se que a proposição é meritória, pois fomenta o desenvolvimento e adoção de tecnologias energéticas mais limpas e sustentáveis, contribuindo para o enfrentamento às mudanças climáticas em nosso estado.

2.2. Voto do Relator.

O Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2022, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a estimula o uso do hidrogênio verde, proveniente de fonte de energia limpa, dentre as estratégias para mitigar e combater as mudanças climáticas.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, junto com a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 27 de Abril de 2022

	William Brlgido Presidente	
	Favoráveis	
Fabiola Cabral Relator(a)		Priscila Krause

PARECER Nº 008852/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
Substitutivo nº 01/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 3054/2021
Autoria: Deputado Romero Albuquerque.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Nº 3054/2022, que dispõe sobre as diretrizes de incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3054/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição originalo recebeu o Substitutivo nº 01/2022 para promover alterações pontuais no seu texto, notadamente no que se refere à concessão de incentivos fiscais, matéria de natureza tributária e vedada à iniciativa parlamentar. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre as diretrizes de incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

O Gás Natural Veicular (GNV), que se apresenta como uma alternativa eficaz para reduzir a dependência do petróleo, é uma fonte de energia menos agressiva ao meio ambiente. A utilização desse combustível reduz em até 65% a emissão de gases poluentes (sobretudo o dióxido de carbono), responsáveis pela intensificação do efeito estufa. Outro aspecto positivo do GNV é em relação à economia financeira, uma vez que seu custo é inferior ao da gasolina e do álcool, além de apresentar rendimento superior.

Roberta Arraes Relator(a) João Paulo	Favoráveis	Isaltino Nascimento
--	-------------------	---------------------

PARECER Nº 008856/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021

Autor: Deputada Clarissa Tércio

Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, que institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2022. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei visa a instituir a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2022, apresentada com o objetivo de sanar vícios de inconstitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

O óbito materno está diretamente relacionado às condições sociais, econômicas e de saúde da população e representa um dos principais indicadores de saúde da mulher. No entanto, apesar da relevância, há uma grande subnotificação, dada a dificuldade na identificação dos casos e no registro dos óbitos.

Nesse cenário, a propositura em comento visa a instituir a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna em Pernambuco. Para isso elenca como princípios e diretrizes da Política: realização de diagnóstico permanente da situação da mortalidade materna no Estado; adoção de medidas específicas com vistas à redução da mortalidade materna; articulação e integração das diferentes instituições envolvidas na solução do problema; descentralização das atividades no Estado; mobilização e envolvimento de todos os setores da sociedade afeitos à questão.

Nota-se, que a proposta objetiva mobilizar a sociedade e os gestores públicos em torno de soluções para garantir a notificação dos óbitos e para combater a mortalidade materna no Estado.

A notificação dos casos e da causa da morte é necessária, para que medidas de prevenção, diagnóstico, tratamento precoce e adequados possam ser adotadas para reduzir os riscos desses óbitos maternos, especialmente dos provocados por causas evitáveis.

Diante do exposto, a proposição apresenta-se necessária e de suma relevância, uma vez que contribui para o desenvolvimento de ações e políticas públicas direcionadas à redução da mortalidade materna em Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, com as alterações trazidas pela Emenda Supressiva nº 01/2022, tendo em vista que a proposição, ao instituir a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, contribui para fomentar a adoção de ações de combate à mortalidade materna no Estado.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Abril de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes João Paulo Relator(a)		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 008857/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Autoria da Subemenda Modificativa: Comissão de Administração Pública

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto Original: Deputada Roberta Arraes

Origem: Poder Legislativo

Parecer à Subemenda Modificativa nº 01/2022 ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, que altera a redação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, que institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Subemenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, foi distribuída a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição principal já foi apreciada e aprovada por este colegiado.

Ao apreciar o Substitutivo nº 01/2022, a Comissão de Administração Pública apresentou a Subemenda Modificativa nº 01/2022, de modo a promover maior precisão conceitual à propositura.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição acessória foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a redação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, que institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Subemenda em análise altera o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, já analisado e aprovado por este colegiado, com o objetivo de aperfeiçoar a sua redação, promovendo a precisão conceitual do seu texto e tornando mais claro seu entendimento.

Uma vez analisados os conceitos de Registro Civil e Certidão de Nascimento, conclui-se que os mesmos não se confundem: enquanto o Registro Civil é realizado e mantido no cartório, e feito uma única vez, em livro específico, a Certidão de Nascimento, que corresponde ao

documento que comprova o Registro Civil, é emitida pelo cartório e entregue à pessoa responsável; a primeira via desse documento é emitida de forma gratuita, sendo possível a emissão de segunda via.

Diante do exposto, observa-se uma maior precisão conceitual na instituição de uma “Campanha de Incentivo ao Registro Civil”, em substituição a uma “Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil”.

O estímulo ao registro das crianças por parte dos responsáveis, e a consequente emissão da certidão de nascimento, oferece condições para o pleno exercício da cidadania. Com isso, fica justificada a aprovação da Subemenda em questão.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que contribui para dar maior precisão conceitual à proposição principal, que visa a estimular o registro civil de nascimento, de modo a garantir o acesso da população a direitos básicos, o relator entende que a Subemenda Modificativa nº 01/2022 ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária no 2911/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Abril de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes João Paulo		Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 008858/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2923/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Alessandra Vieira

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2923/2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2923/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O projeto de lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete a análise da legalidade e da constitucionalidade da matéria, que apresentou o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposta, retirando dispositivos eivados de vícios de inconstitucionalidade, por imiscuírem-se no funcionamento e forma de atuação de órgãos do Poder Executivo.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de instituir o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva instituir o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco, destinado a reunir e estabelecer as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com cardiopatia congênita, visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva.

Cardiopatia Congênita é qualquer anormalidade na estrutura ou função do coração que surge nas primeiras oito semanas de gestação, quando se forma o coração do feto. Ocorre devido a uma alteração no desenvolvimento embrionário da estrutura cardíaca, mesmo que descoberta apenas após o nascimento ou até anos mais tarde.

Nos termos da proposta, considera-se pessoa com cardiopatia congênita, que permaneça em tratamento e/ou sem condições de exercer atividades laborais em função da doença, o paciente que tenha esta condição atestada por dois médicos especialistas (cardiologista, cardiologista pediátrico, cirurgião cardíaco) da rede pública ou conveniada ao SUS.

O Estatuto estabelece entre seus princípios fundamentais: respeito à dignidade da pessoa humana e à autonomia individual, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde às pessoas com cardiopatia congênita; inclusão e participação plena e efetiva na sociedade, proporcionando melhor qualidade de vida às pessoas em tratamento e pós-tratamento; e igualdade de oportunidades, orientando as pessoas em tratamento sobre os direitos e procedimentos cabíveis.

Além disso, determina-se que é obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com Cardiopatia Congênita por intermédio do Sistema Único de Saúde.

Nota-se, portanto, que a propositura é relevante, uma vez que cria diretrizes legislativas para a adoção de ações públicas que promovam a saúde, a inclusão e o adequado tratamento dos indivíduos que apresentam a referida enfermidade congênita no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a instituição do Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco contribui para promoção da saúde e de outros direitos das pessoas acometidas pela doença no estado.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2923/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Abril de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes João Paulo Relator(a)		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 008859/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3089/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Erick Lessa

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3089/2022, que dispõe sobre a criação do “Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência”, no âmbito do Estado de Pernambuco. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3089/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição original foi analisada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete verificar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com o intuito de remover vícios de inconstitucionalidade decorrentes da invasão às competências exclusivas do Poder Executivo Estadual.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a criação do “Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência”, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Os dados da gravidez na adolescência são acompanhados no Brasil por meio do indicador do Ministério da Saúde que registra o número de bebês nascidos vivos de mães com até 19 anos de idades, a cada mil nascidos vivos. Nesse sentido, registra-se no país atualmente uma taxa de aproximadamente 68 nascimentos para cada mil adolescentes com idade entre 15 e 19 anos, superando os índices mundiais em quase 50%, de acordo com levantamento de 2018, realizado pela Organização Pan-americana da Saúde (Opas) e pela a Organização Mundial da Saúde (OMS).

O cenário de alerta decorre em razão de a gravidez precoce representar a principal causa de morte entre jovens, afetando principalmente as mães de países subdesenvolvidos e com poucos recursos, que não possuem informações a respeito do impacto da gravidez na adolescência, nem acesso a métodos contraceptivos. Além disso, estima-se que cerca de 66% das gestações precoces não são intencionais, fator que contribui para o crescente número de abortos clandestinos realizados no país.

Diante desse contexto, a proposição em discussão dispõe sobre a criação do “Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência”, no âmbito do Estado de Pernambuco, com objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas dos riscos da gravidez precoce no intuito de contribuir para a redução da sua incidência.

Para tanto, a iniciativa apresenta uma série de diretrizes que estão em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dentre elas, cabe citar a promoção de campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, a integração entre órgãos estaduais, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e entidades não governamentais, e o monitoramento dos possíveis casos de gravidez precoce.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3089/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que contribui para conscientização social, em especial dos jovens, a respeito dos impactos de uma gravidez precoce, garantindo o direito à informação e a promoção do planejamento familiar.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3089/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Abril de 2022		
	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes João Paulo Relator(a)		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 008860/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2799/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

	Doriel Barros Presidente		
	Favoráveis		
Doriel Barros Isaltino Nascimento Relator(a)			Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2799/2021, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar, preferencialmente, de alimentos <i>in natura</i> ou minimamente processados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1-Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei No 2799/2022, de autoria do deputado William Brígido.

1.2-A finalidade precípua da proposta é estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco de alimentos, preferencialmente, *in natura* ou minimamente processados.

1.3-Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-A merenda escolar distribuída na rede pública de ensino corresponde a um importante aspecto do desenvolvimento psicofísico do aluno, uma vez que contribui tanto para as habilidades físico-motoras e intelectuais, como também nos aspectos emocional, econômico e social. Nesse sentido, ao longo das últimas décadas, a alimentação escolar se fortaleceu como uma importante política de proteção social e de promoção da educação, da saúde e da segurança nutricional.

2.2-Diante disso, a proposição em discussão tem por objetivo alterar a legislação que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar, preferencialmente, de alimentos *in natura* ou minimamente processados. Dessa maneira, o fomento ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos saudáveis, visa contribuir para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos, levando em consideração a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

É importante mencionar os efeitos nocivos dos alimentos processados para a saúde, especialmente nas crianças. De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o excesso de peso é uma das principais consequências da falta de uma alimentação saudável, afetando um terço das crianças entre 5 a 9 anos e cerca de 17% dos adolescentes. Sendo assim, cabe ressaltar que o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, além de promover a segurança alimentar e nutricional, fortalece a prevenção da obesidade infantil e auxilia na construção de hábitos alimentares saudáveis.

2.3-Por fim, é válido frisar que a iniciativa se compatibiliza com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que tem entre seus objetivo agregar positivamente na formação de hábitos alimentares saudáveis entre alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos discentes.

2.4-Uma vez que a proposição visa dar preferência ao uso de alimentos *in natura* ou minimamente processados, prezando equilíbrio nutricional e alimentar da merenda distribuída aos alunos da rede pública de ensino, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2799/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei No 2799/2021, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 27 de Abril de 2022		
	Doriel Barros Presidente	
	Favoráveis	
Doriel Barros Isaltino Nascimento Relator(a)		Roberta Arraes

PARECER Nº 008861/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2873/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Wanderson Florêncio

	Doriel Barros Presidente		
	Favoráveis		
Doriel Barros Isaltino Nascimento Relator(a)			Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2873/2021, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de eventos em que o prêmio ou brinde seja um animal vivo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1-Submete-se ao exame desta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2873/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

1.2-Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de eventos em que o prêmio ou brinde seja um animal vivo.

1.3-Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022 apresentado a fim de ajustar à proposição às recentes alterações promovidas pela Lei nº 17.432/2021, criada a fim de proibir a realização de corridas competitivas utilizando cães, para fins de entretenimento e apostas. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1-A proposição em análise visa a modificar a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, com o objetivo de proibir a realização de eventos em que o prêmio ou brinde seja um animal vivo.

Para tanto, determina-se que é proibido promover sorteios, ação entre amigos, rifas ou qualquer tipo de evento que o prêmio ou brinde seja um animal vivo. Em observância aos costumes locais, a proposição indica que ficam excluídos da admitida proibição os casos em que o animal oferecido para sorteio ou brinde seja tradicionalmente destinado ao consumo humano, como no caso de bois, porcos, ovelhas, cabras e galinhas.

2.2-Segundo justificativa anexa ao projeto original, esses eventos em que os animais são transacionados como prêmios ou brindes só servem para intensificar o falso entendimento de que esses seres vivos são coisas ou objetos, que podem ser utilizados de qualquer forma pelo homem, inclusive sendo submetidos a exploração e violência.

Portanto, trata-se de importante medida que, ao proibir sorteios, rifas ou qualquer tipo de evento que o prêmio ou brinde seja um animal vivo, observando as ressalvas apontadas, contribui para fortalecer o Código Estadual de Proteção aos Animais e promover o bem-estar animal no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.3-Uma vez que a proposição fortalece as medidas de proteção à saúde e à vida dos animais, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2873/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2873/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 27 de Abril de 2022		
	Doriel Barros Presidente	
	Favoráveis	
Doriel Barros Isaltino Nascimento Relator(a)		Roberta Arraes

PARECER Nº 008862/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3016/2022, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

	Doriel Barros Presidente		
	Favoráveis		
Doriel Barros Isaltino Nascimento Relator(a)			Parecer ao Projeto de Lei nº 3016/2022, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de promover a utilização do hidrogênio verde. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1-Chega a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

1.2-A proposição principal visa a alterar a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de promover a utilização do hidrogênio verde.

1.3-Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada com o intuito de alterar a redação do art. 1º da proposição para destacar que a fonte de energia que vai gerar o hidrogênio verde seja limpa. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1-O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de promover a utilização do hidrogênio verde. Caracterizado pela versatilidade de aplicação, o hidrogênio verde é importante para o desenvolvimento de diferentes setores, como transporte, indústria e eletricidade, os quais, juntos, são responsáveis por dois terços das emissões globais de CO2. Conseqüentemente, o uso do hidrogênio verde irá resultar em inúmeros benefícios para o agronegócio, agricultura e pecuária, promovendo sua sustentabilidade ambiental.

2.2-Nesse sentido, a proposição acrescenta o inciso XVI ao art. 1º da Lei citada, que estabelece os conceitos básicos da referida Política, definindo hidrogênio verde como aquele obtido a partir de fontes renováveis em um processo no qual não haja emissão de carbono. A Emenda Modificativa nº 01/2022, por sua vez, ressalta que tais fontes de energia sejam limpas, uma vez que podem gerar energia mais segura, econômica e não poluente, com dependência reduzida de combustível fóssil.

2.3-Ademais, a propositura acrescenta ao art. 4º da Lei, que estipula as estratégias de mitigação da emissão de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética, o inciso XIII (*estimular ao uso do hidrogênio verde, especialmente como fonte energética e para a agricultura*) e o inciso XIV. (*fomentar a cadeia produtiva de hidrogênio verde no Estado de Pernambuco, inclusive por meio da atração de investimentos e capacitação dos profissionais do setor energético*).

2.4-Sendo assim, considera-se que esta iniciativa parlamentar é pertinente para a promoção da sustentabilidade na agricultura pernambucana, bem como para minimização dos efeitos das mudanças climáticas, incentivando a utilização de combustíveis mais limpos e para a redução da utilização da matriz fóssil no Estado de Pernambuco.

2.5-Diante dos argumentos transcritos neste Parecer, esta relatoria considera que o Projeto de Lei nº 3016/2022, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que contribui para promover alternativas renováveis limpas, nomeadamente o hidrogênio verde, no âmbito do setor primário do estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

